



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euyrson Napoli, nº 1426, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **70/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos referentes à garantia ou à reposição dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 24 horas.

PARÁGRAFO SEXTO - O Município reserva o direito de exigir a qualquer momento, inclusive como requisito para pagamento a Cadeia Fiscal Sucessória dos bens objeto deste edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os Pneus deverão ser novos, sem nenhum tipo de remanufaturamento, remontagem, remarcação ou qualquer outro procedimento de recuperação.

PARÁGRAFO OITAVO - A contratada deves providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou central de armazenamento mentidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01 de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III da Lei nº 12.305 de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009, e legislação correlata.

1 - A coleta deverá ser feita no mínimo uma vez por mês junto ao pátio de máquinas municipal.



2 - O ônus relativo a coleta, transporte e destinação final correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: CARGA SUL COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI – EPP.

ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL, 396, JARDIM APUCARANA, APUCARANA – PARANÁ.

CNPJ: 08.998.979/0001-40

Item	Produto	Tipo	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
17	Pneu 9X17,5 liso	unid	12	GOODYEAR G8	623,00	7.476,00
21	Pneu 1000 x 20 comum, liso, 16 lonas	unid	8	MAGGION LUNG	740,00	5.920,00
24	Pneu 900x20 comum, liso, 14 lonas	unid	8	MAGGION LUNG	656,00	5.248,00
30	Pneu 7.50/16, borrachudo, 12 lonas	unid	4	MAGGION SUPER	429,00	1.716,00
43	Câmara 14/9/24	unid	2	MAGGION	124,00	248,00
45	Câmara 19.5/24	unid	4	MAGGION	124,00	496,00
50	Protetor de câmara de ar 17,5/25	unid	6	K-RUBBER	102,00	612,00

TOTAL R\$ 21.716,00 (Vinte e um mil setecentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:



1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;



- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – Governo Municipal

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 (005) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (029) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (051) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (064) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (066) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (067) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (068) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3512

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (438) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (098) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (105) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental



12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

- 3.3.90.30.00 (133) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (134) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (135) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (136) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

- 3.3.90.30.00 (150) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (151) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (152) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 115
- 3.3.90.30.00 (154) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138
- 3.3.90.30.00 (447) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3115
- 3.3.90.30.00 (448) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3138

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

- 3.3.90.30.00 (186) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (187) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (188) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (189) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

- 3.3.90.30.00 (205) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (206) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (207) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (208) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche

- 3.3.90.30.00 (222) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (223) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (224) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

- 3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

- 3.3.90.30.00 (279) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (280) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371
- 3.3.90.30.00 (282) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 495
- 3.3.90.30.00 (408) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
- 3.3.90.30.00 (450) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3371
- 3.3.90.30.00 (451) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

10.301.0007.2.040 – Gestão do PAB Fixo

- 3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

- 3.3.90.30.00 (457) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

- 3.3.90.30.00 (315) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (316) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303



3.3.90.30.00 (317) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 (351) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (352) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770

3.3.90.30.00 (353) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.30.00 (354) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936

3.3.90.30.00 (355) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

3.3.90.30.00 (486) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3724

3.3.90.30.00 (487) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3934

3.3.90.30.00 (488) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3936

3.3.90.30.00 (490) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3940

3.3.90.30.00 (491) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 370006

12.01 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.30.00 (372) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (373) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766

3.3.90.30.00 (374) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767

3.3.90.30.00 (375) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938

3.3.90.30.00 (498) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3766

3.3.90.30.00 (499) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3767

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato



superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;



2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.



CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Miotto.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

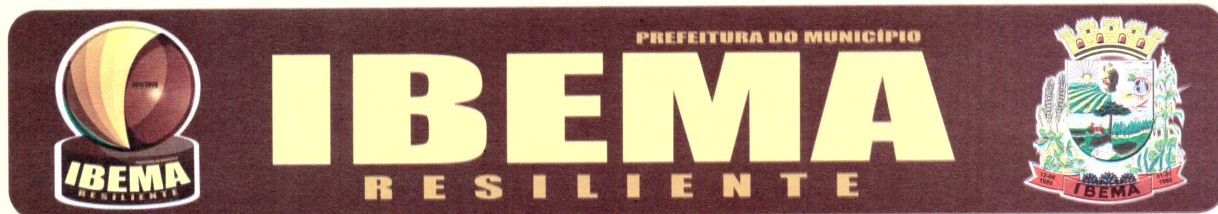
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

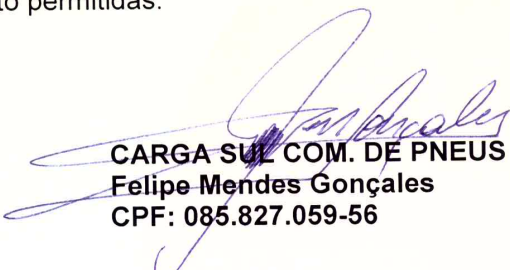
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

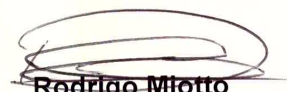


CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF 313.957.679-04


CARGA SUL COM. DE PNEUS EIRELI
Felipe Mendes Gonçalves
CPF: 085.827.059-56


Rodrigo Miotto
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PROGRAMA JUVENTUDE CIDADÃ, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO.

A Comissão de Licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 06/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, ficaram habilitadas as empresas:

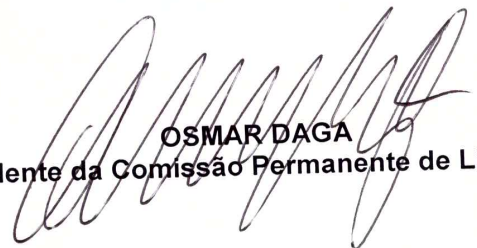
Nº	EMPRESAS
1	CASSOL ENGENHARIA LTDA
2	PINHEIRO E ANDRADES LTDA

E tendo sido firmado os Termos de Renúncia quanto ao direito de impugnar o julgamento da fase de habilitação, a Comissão de Licitação proferiu abertura dos envelopes proposta, e após a análise e verificação das propostas ofertadas, ficaram classificadas as empresas:

Nº	EMPRESAS	VALOR R\$
1	CASSOL ENGENHARIA LTDA	115.699,37
2	PINHEIRO E ANDRADES LTDA	116.668,92

Fica aberto o prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

Ibema, 18 de dezembro de 2018.


OSMAR DAGA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: VALDELI JOSÉ VIDAL, CNPJ nº 06.132.298/0001-70, com sede a Rua Diamante, 147, Esmeralda, Cascavel, Paraná.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR LIMPEZA DO PISO DO CENTRO DE SAÚDE, INCLUINDO LIXAMENTO E REMOÇÃO DE TODO MATERIAL DE SUA SUPERFÍCIE E APLICAÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.

PRAZO – até 31 de dezembro do corrente ano para conclusão dos trabalhos.

VALOR - O valor é de **R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais)**.

DISPENSA: 35/2018

DATA DO CONTRATO: 17 de dezembro de 2018



LEI Nº 363/2018

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a remir créditos de natureza tributária e não tributária, a não ajuizar Execuções Fiscais de débitos de pequeno valor e, a instituir novas formas de cobranças dos créditos do Município de Ibema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou e eu ADELAR ARROSI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica o Município de Ibema autorizado a conceder remissão de Créditos Tributários, conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172/1966, Código Tributário Nacional, cujos custos de cobrança na via administrativa ou judicial sejam superiores ao montante do Crédito, em consonância com o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.2º Para os fins desta Lei, serão considerados os débitos de responsabilidade do mesmo contribuinte, decorrentes de créditos integrantes da dívida ativa tributária do Município, inscrita ou a inscrever, cujo valor seja inferior aos custos de cobrança na via administrativa ou judicial, neste considerados os ônus legais e correção monetária.

§ 1º É vedada a exclusão ou o desmembramento de valores relativos a um ou mais exercícios, para fins de aplicação do disposto nesta Lei.

§ 2º Os créditos com valor inferior ao previsto neste artigo serão cancelados somente depois de ineficazes as medidas administrativas para a sua cobrança e no curso do 5º (quinto) exercício subsequente ao da constituição definitiva do crédito ou do vencimento da obrigação.

Art. 3º O cancelamento dos créditos será homologado pelo Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade a que for delegada esta competência.

Parágrafo Único - Enquanto não homologado o cancelamento dos créditos, o contribuinte será considerado como devedor comum ao erário municipal e como tal será tratado.

Art. 4º A autorização para a concessão de remissão e para o cancelamento de créditos, prevista no art. 1º desta Lei, estende-se às ações de execução fiscais ajuizadas, desde que ocorra antes de proferida decisão de primeira instância.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar execuções fiscais para cobrar créditos tributários e não tributários do Município Ibema de valores consolidados iguais ou inferiores a 08 (oito) UVC - Unidades de Valor de Custeio, na data da apuração.

§ 1º O valor consolidado a que se refere o *caput* é o crédito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, que individualmente sejam inferiores ao limite fixado no *caput*, mas que somados, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no *caput* deste artigo, para evitar a prescrição.



Art. 6º Fica autorizada a desistência das execuções fiscais que na data do ato, o valor exequendo, não atinja o limite do crédito fixado pelo art. 5º desta lei, e, desde que, não atingidos pela prescrição.

§ 1º Quando os débitos referidos no "caput" deste artigo, relativos ao mesmo devedor, somados, superarem o limite fixado no art. 5º desta lei, o Poder Executivo ajuizará uma única nova execução fiscal.

§2º Na hipótese de existir execuções fiscais que cobrem créditos tributários ou não tributários já devidamente quitados até a data desta lei, o Poder Executivo fica autorizado a desistir das ações, sempre que o crédito de honorários advocatícios e despesas processuais não ultrapasse o limite estabelecido no *caput* do artigo 5º.

§ 3º Nas ações em que a parte devedora já tenha sido citada, somente poderá ocorrer a desistência se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito, sem quaisquer ônus para o Município de Ibema.

Art. 7º Excluem-se das disposições do art. 6º desta Lei:

I - os créditos objeto de execuções fiscais embargadas ou pendentes de recursos, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade de Ibema;

II - os créditos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 8º Não serão restituídas pelo Município, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 9º Exercida a autorização prevista nos artigos antecedentes, a Administração Pública poderá utilizar meios alternativos para cobrança dos seus créditos, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos para a administração.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a protestar, independentemente de seu valor e sem prévio depósito de emolumentos, custas ou quaisquer despesas para o Município, para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492/1997 e, Lei Federal nº 12.767/2012, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não tributários do Município de Ibema.

Parágrafo Único - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de certidões de dívida ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal, regulando a remessa e retirada dos títulos, bem como dos respectivos valores, observando o disposto em legislação federal.

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças o protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) decorrente de crédito tributário e não-tributário, por ela emitida em favor do Município de Ibema, e cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados nos artigos 131 a 135 da Lei Federal nº 5.172/1996, Código Tributário Nacional.

Art. 12 Após a efetivação do protesto das Certidões de Dívida Ativa fica o Município de Ibema, autorizado a promover a inserção do nome do devedor por dívida ativa em demais cadastros de órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa Experian e SPC Brasil, por iniciativa do mesmo Órgão responsável pelo protesto.

Art. 13 Caberá ao Setor de Tributação enviar, acompanhar e gerenciar junto ao Tabelionato, Serasa e SPC os créditos tributários e não tributários do Município.



Art. 14 A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, não impede que o mesmo efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados.

Parágrafo único. No caso descrito no *caput* deste artigo, deverá ser solicitada a suspensão da execução fiscal comunicando que será efetuado o protesto da dívida ativa.

Art. 15 As medidas tomadas por força desta Lei não obstam a execução dos créditos inscritos em dívida ativa, nos termos na Lei Federal nº 6.830/1980, nem as garantias previstas nos artigos 183 a 193, da Lei Federal 5.172/1966, observado o limite do crédito fixado pelo art. 5º desta lei.

Art. 16 A Certidão de Dívida Ativa encaminhada a protesto deverá conter, além dos requisitos obrigatórios, previstos na Lei Federal nº 6.830/1980, Lei de Execuções Fiscais, os seguintes dados:

I – Nome completo do devedor;

II - Número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

III – Endereço completo.

Art. 17 Poderão ser protestados débitos regularmente inscritos em dívida ativa.

Art. 18 As parcelas inadimplidas de parcelamentos concedidos pela Administração Pública poderão ser levadas a protesto individualmente, mediante expedição de certidão específica, relativa à parcela não paga.

Art. 19 Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e os regulamentos que lhes são próprios.

Parágrafo Único - Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou efetivação do seu parcelamento.

Art. 20 Poderá o devedor, após o recebimento da notificação pelo Cartório da existência do protesto, efetuar o parcelamento de seus débitos protestados junto ao Município de Ibema, desde que, os débitos não tenham sido objeto de outro parcelamento.

Parágrafo único: As regras do parcelamento serão ditadas conforme o Código Tributário Municipal e demais legislações correlatas.

Art. 21 Os pagamentos dos valores previstos nas tabelas de emolumentos devidos pelo protesto das certidões de dívida ativa expedidas pela Fazenda Pública correrão por conta dos contribuintes inadimplentes, que os farão diretamente ao Cartório de Títulos e Protestos em que foi efetivado o protesto, no momento da comprovação da quitação de débito pelo devedor ou responsável, ou por ocasião do cancelamento do protesto, sendo devidos, neste último caso, também pelos contribuintes.

Art. 22 O Município poderá fornecer ao interessado apenas informações a respeito da existência ou não de protesto e o tabelionato que o lavrou.

§ 1º O Município não prestará informações sobre protestos cancelados, conforme dispõe o artigo 29, § 1º, da Lei Federal nº 9.492/1997.

§ 2º Para maiores informações, o usuário deverá solicitar certidão no tabelionato competente.

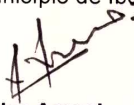


Art. 23 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 24 O Poder Executivo Municipal expedirá outros atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 25 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 18 de dezembro de 2018.


Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 1192/2018

SÚMULA: Nomeia o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá providências.

Adelar Arrozi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições inseridas na Lei Municipal nº 006/2000:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para o período de 2018 a 2022, assim constituído:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

Titular:	Neiva Terezinha Chaves Leite	CPF: 657.086.019-49
Suplente:	Marli Orotides Daniel	CPF: 766.295.039-53

REPRESENTANTES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Titular:	Neusa Prechlak	CPF: 024.956.749-09
Suplente:	Silvana Lezman	CPF: 060.109.129-97
Titular:	Marilda de Fátima Pinheiro	CPF: 679.251.389-04
Suplente:	Evanilda Cardoso de Oliveira	CPF: 631.753.129-34

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

Titular:	Janita Tomacheski R. de Souza	CPF: 085.398.509-07
Suplente:	Cristiane Fernanda Schliech	CPF: 058.555.469-26
Titular:	Edina Aparecida Cassanatto	CPF: 046.683.199-45
Suplente:	Lucia Gonçalves	CPF: 033.809.929-84

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular:	Alais da Silva C. Pinheiro	CPF: 825.738.599-91
Suplente:	Sergio Aparecido de Souza	CPF: 033.242.689-07
Titular:	Adriano José Goedert	CPF: 066.499.959-08
Suplente:	Maria Anice de Souza	CPF: 566.259.879-72

Art. 2º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não percebendo remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 18 de dezembro de 2018.


Adelar Arrozi
Prefeito



DECRETO Nº 1193/2018

SÚMULA: Concede Licença Maternidade à servidora municipal e dá providências.

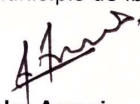
Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias à servidora **VIVIANI NUNES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 8.091.276-5 SSP- PR**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e possui efeito retroativo ao dia 05 de dezembro 2018, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 18 de dezembro de 2018.


Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 1194/2018

SÚMULA: Concede Licença para tratamento de Saúde e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde pelo período mencionado aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	RG	PERÍODO	INÍCIO
FABIANA SCHMOLLER LUDVICHAK	10.377.217-6 SSP-PR	47 DIAS	16/12/2018
ROSA PAES BATISTA	7.261.606-5 SSP-PR	27 DIAS	05/12/2018

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 18 de dezembro de 2018.

Adelar Arrosi

Prefeito



**EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO DE ESCOLAS PARA EXERCÍCIO 2019
LEIS MUNICIPAIS Nº 112/2014 E Nº 271/2017**

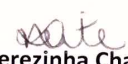
Class.	Nome	Nasc.	Admissão	Tempo de Serv. (anos)	Pontuação Tempo de Serv.	Pontuação Graduação	Pontuação Final
1º	VOLMAR LONGO	14/05/1963	01/03/1991	27,80	13,90	3	16,90
2º	MARLI Apª MANDRICK	08/09/1960	17/10/1994	24,17	12,08	3	15,08
3º	EDIANE Apª GOEDERT TOBALDINI	07/04/1978	15/10/2001	17,17	8,58	3	11,58
4º	CLEONICE DO BELEM PIMENTEL	02/02/1972	21/02/2002	16,81	8,41	3	11,41
5º	ROSELI Apª DE SOUZA	06/06/1977	31/10/2002	16,12	8,06	3	11,06
6º	DIRLENE FOGAÇA	15/04/1981	31/10/2002	16,12	8,06	3	11,06
7º	TEREZINHA CATARINA PILON	22/12/1965	09/02/2004	14,85	7,42	3	10,42
8º	CONCEIÇÃO Apª DE MAGALHÃES	11/04/1967	01/07/2004	14,45	7,23	3	10,23
9º	MARLENE QUEIROZ PINHEIRO	18/01/1971	01/07/2004	14,45	7,23	3	10,23
10º	MARIZETE C. TREVISÓ SCHEIFER	14/05/1980	01/07/2004	14,45	7,23	3	10,23
11º	INÊS TABORDA DE OLIVEIRA	23/07/1973	02/02/2005	13,86	6,93	3	9,93
12º	EDINA DA SILVA CORDEIRO	16/09/1982	02/02/2005	13,86	6,93	3	9,93
13º	MARILDA DE FÁTIMA PINHEIRO	30/09/1964	01/08/2006	12,37	6,18	3	9,18
14º	ELAINE LEMES DA ROSA	04/08/1976	26/01/2007	11,88	5,94	3	8,94
15º	VANIA CHOIKOSKI RABEL	08/08/1981	02/03/2007	11,79	5,89	3	8,89
16º	MARTA REGINA DOS SANTOS ZENI	11/02/1974	25/01/2008	10,88	5,44	3	8,44
17º	NEURA SALETE TESSARI	13/10/1976	01/02/2007	11,87	5,93	2	7,93
18º	JOSIANE PORTOLAN	08/11/1972	20/08/2009	9,32	4,66	3	7,66
19º	NERLEI MÜLLER	01/04/1976	20/08/2009	9,32	4,66	3	7,66
20º	NEUSA CARESIA	15/01/1978	20/08/2009	9,32	4,66	3	7,66
21º	VIVIANE NUNES DA SILVA	04/06/1981	20/08/2009	9,32	4,66	3	7,66
22º	ROSANE D Apª DE MATOS	10/03/1984	20/08/2009	9,32	4,66	3	7,66
23º	ALINNE DE FÁTIMA THOME	28/10/1986	21/08/2009	9,31	4,66	3	7,66
24º	DAYANE DANTAS	11/07/1980	16/09/2009	9,24	4,62	3	7,62
25º	PAULINA AMARAL MALAVSKI	30/06/1952	01/06/2010	8,53	4,27	3	7,27
26º	VALDINÉIA DA SILVA RODRIGUES	30/01/1980	21/02/2011	7,81	3,90	3	6,90
27º	FRANCIELI SAMPAIO PEREIRA	09/05/1983	09/03/2007	11,77	5,88	1	6,88
28º	MARISA NARDI PILOTI	10/02/1972	15/03/2011	7,75	3,87	3	6,87
29º	ANTONIA JANETE A. LIMA	13/06/1974	15/03/2011	7,75	3,87	3	6,87
30º	SILMARA Q. DE MATOS VIGO	03/12/1979	15/03/2011	7,75	3,87	3	6,87
31º	SUELI Apª RIBEIRO	28/07/1980	20/09/2011	7,23	3,62	3	6,62
32º	VILMA PIANA GOEDERT	03/11/1988	09/02/2012	6,84	3,42	3	6,42
33º	CREUDAIR PIMENTEL	01/01/1978	20/08/2009	9,32	4,66	1	5,66
34º	EVANILDA CARDOSO DE OLIVEIRA	22/02/1966	21/07/2014	4,39	2,20	3	5,20
35º	JAQUELINE ALBERTON	13/06/1968	21/07/2014	4,39	2,20	3	5,20
36º	MARGARETE VIGO ARROSI	02/04/1974	21/07/2014	4,39	2,20	3	5,20
37º	ADRIANA PADILHA	01/03/1981	21/07/2014	4,39	2,20	3	5,20
38º	IVONE CHAPRASKI DIAS	05/01/1983	21/07/2014	4,39	2,20	3	5,20
39º	FRACIELLI ROSA DARIVA PASA	10/04/1983	21/07/2014	4,39	2,20	3	5,20



40º	GRACIELI NEVES VIEIRA	02/06/1985	21/07/2014	4,39	2,20	3	5,20
41º	MARCIELLI FUNEZ	19/03/1986	21/07/2014	4,39	2,20	3	5,20
42º	ELIZETE SINHURI SCHEREINER	19/01/1987	21/07/2014	4,39	2,20	3	5,20
43º	PRISCILA DAIANE SIMIONI	24/06/1987	21/07/2014	4,39	2,20	3	5,20
44º	LEILA MAGALI KRIESEL ALTENHOFEN	14/05/1980	01/03/2016	2,78	1,39	3	4,39
45º	VALDICERA MARCIA R. KENAUTH	13/02/1972	21/07/2014	4,39	2,20	2	4,20
46º	ROZINHA Apª L. NERI DOS PASSOS	03/11/1974	21/07/2014	4,39	2,20	2	4,20
47º	NELCI MARTINS	07/02/1970	22/07/2014	4,39	2,20	1	3,20
48º	ELAINE KIRACTZ	16/03/1978	21/07/2014	4,39	2,20	1	3,20
49º	SUZAMAR SOUZA FERREIRA	13/03/1986	05/02/2015	3,85	1,92	1	2,92
50º	EDIMARA GONÇALVES	26/09/1994	14/03/2016	2,75	1,37	1	2,37

Ibema, 18 de dezembro de 2018


Douglas Sikorski
Recursos Humanos


Neiva Terezinha Chaves Leite
Secretária de Educação